



LEI Nº 14.188/2021

LESÃO CORPORAL CONTRA A MULHER
(ART. 129, § 13, DO CÓDIGO PENAL)

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER
(ART. 147-B DO CÓDIGO PENAL)

Links para acesso ao novo texto legal, artigos, notícias e vídeos sobre a lei que instituiu novas medidas de enfrentamento contra a violência doméstica e familiar contra a mulher

SETEMBRO/2021



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

MEMBROS **Cadicrim**
BIÊNIO **2020-2021**

Desembargador **GUILHERME G. STRENGER**
(PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL)

Desembargador **ALEX TADEU MONTEIRO ZILENOVSKI**

Desembargador **HERMANN HERSCHANDER**

Desembargador **IVO DE ALMEIDA**

Juiz **LAERTE MARRONE DE CASTRO SAMPAIO**
(Juiz Substituto em 2º Grau)

Juíza **CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES**
(Assessora da Presidência da Seção Criminal)

Juiz **SERGIO HIDEO OKABAYASHI**
(Assessor da Presidência da Seção Criminal)

EQUIPE Cadicrim

Jessie Char
Cynthia Tejo
Gabriel Pitoscia
Sílvia Secco
Telma Kratz



SUMÁRIO

SUMÁRIO	3
NOTA EXPLICATIVA	4
1. BREVE HISTÓRICO	5
2. A LEI Nº 14.188/2021	6
2.1. O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO SINAL VERMELHO	7
2.2. ACRÉSCIMOS AO CÓDIGO PENAL	8
2.2.1. Lesão corporal contra a mulher - §13 do art. 129	8
2.2.2. Violência psicológica contra a mulher - art. 147-B	9
2.3. ALTERAÇÃO NA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA)	10
3. ARTIGOS	11
Valéria Diez Scarance Fernandes (Promotora de Justiça MPSP), Thiago Pierobom de Ávila (Promotor de Justiça MPDFT) e Rogério Sanches Cunha (Promotor de Justiça MPSP)	11
Márcio André Lopes Cavalcante (Juiz Federal TRF 1ª Região)	11
Alexandre Morais da Rosa (Juiz de Direito TJSC) e Ana Luisa Schmidt Ramos (Juíza de Direito TJSC)	11
Jeferson Botelho Pereira (Secretário Adjunto de Justiça e Segurança Pública MG)	11
Rafael Leão Nogueira Torres (Advogado)	12
César Dario Mariano da Silva (Procurador de Justiça MPSP)	12
Fernando Capez (Procurador de Justiça MPSP)	12
Richardson Silva (Delegado de Polícia PCPE) e Mariana Farias Silva (Assessora Jurídica TCE/PE)	12
Luiza Nagib Eluf (Advogada. Procuradora de Justiça aposentada MPSP)	12
Charlene da Silva Borges (Defensora Pública Federal DPU/BA)	12
4. VÍDEOS	13
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ)	13
Escola Superior do Ministério Público de São Paulo (ESMP)	13
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)	14
Escola do Poder Judiciário de Roraima (EJURR)	14
Direito com Elas	15
Professora Gisele Mendes	15
Folha Dirigida	15
5. REDES SOCIAIS (INSTAGRAM)	16
SOBRE O CADICRIM	17



Tendo em vista que a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, além de instituir o programa de cooperação **Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica**, inseriu o **§ 13 ao art. 129** e o **art. 147-B** ao **Código Penal**, bem como alterou a redação do **art. 12-C da Lei nº 11.340/2006** (Lei Maria da Penha), o Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo – **Cadicrim** reuniu, neste material de apoio, *links* para acesso ao novo texto legal, a artigos, vídeos e notícias em redes sociais*, e elaborou quadros e diagramas com os novos dispositivos e alterações, visando auxiliar os operadores do Direito Criminal.

O propósito deste trabalho não é comentar ou interpretar a nova lei, apenas divulgá-la e facilitar o acesso aos estudos produzidos.

Todos os tópicos em azul/sublinhado são *hiperlinks*, basta clicar.

Os resultados compilados são de **setembro/2021**.

Para ver nossa Seleção de Julgados
Lei Maria da Penha e Femicídio
Clique na **imagem** ao lado



Veja outras publicações do **Cadicrim** acessando nossa página na internet em:
<http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim>

* As ideias e opiniões expostas nos artigos, vídeos e mídias sociais aqui elencados são de responsabilidade exclusiva dos autores e não refletem a opinião do Tribunal de Justiça de São Paulo.

1. BREVE HISTÓRICO

março 2020 - julho 2021



INÍCIO DA PANDEMIA

11 de março de 2020

A **Organização Mundial da Saúde (OMS)** [declara](#) a Covid-19 como pandemia



ADESÃO DO TJSP

O **Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)** [aderiu](#) à campanha no dia do lançamento



LEIS ESTADUAIS

30 setembro de 2020

O Estado da **Paraíba** edita [Lei nº 11.779/2020](#), a primeira norma sobre o tema



LEI Nº 14.188

28 de julho de 2021

Após discussões, emendas e votações, o PL Nº 741/2021 é **sancionado sem vetos** e transformado na [Lei nº 14.188/2021](#)

CAMPANHA SINAL VERMELHO



10 de junho de 2020

O **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** e a **Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)** [lançam](#) a **Campanha Sinal Vermelho** visando conter o aumento dos índices de violência doméstica que cresceram significativamente durante a pandemia



Clique aqui para assistir ao vídeo de lançamento da campanha

PROJETO DE LEI FEDERAL



04 de março de 2021

As Deputadas Federais **Margarete Coelho** e **Soraya Santos** apresentam em plenário o [Projeto de Lei - PL Nº 741/2021](#) para transformar a **Campanha Sinal Vermelho** em lei nacional

2. A LEI Nº 14.188/2021

Promulgada em 28 de julho de 2021, a [Lei nº 14.188](#) tem a seguinte ementa:

Define o programa de cooperação **Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica** como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da **lesão corporal simples cometida contra a mulher** por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de **violência psicológica contra a mulher**.

Em síntese, as disposições trazidas pela norma são:

- ➔ Definição do programa **Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica**;
- ➔ Inclusão do [§ 13](#) ao [art. 129](#) do Código Penal (**Lesão corporal contra a mulher**);
- ➔ Inclusão do [art. 147-B](#) ao Código Penal (**Violência psicológica contra a mulher**) e
- ➔ Acréscimo do termo “**ou psicológica**” ao *caput* do [art. 12-C](#) da Lei Maria da Penha (**Afastamento do lar**).

Veja, a seguir, cada uma, detalhadamente.

2.1. O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO SINAL VERMELHO

Os artigos 2º e 3º da [Lei nº 14.188/2021](#) definem o programa nos seguintes termos:

PROGRAMA SINAL VERMELHO

Art. 2º Fica autorizada a integração entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas, para a promoção e a realização do programa **Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica** como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme os [incisos I, V e VII do caput do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#).

Parágrafo único Os órgãos mencionados no caput deste artigo deverão estabelecer um canal de comunicação imediata com as entidades privadas de todo o País participantes do programa, a fim de viabilizar assistência e segurança à vítima, a partir do momento em que houver sido efetuada a denúncia **por meio do código “sinal em formato de X”**, preferencialmente **feito na mão** e na **cor vermelha**.

Art. 3º A identificação do código referido no parágrafo único do art. 2º desta Lei poderá ser feita pela vítima pessoalmente em repartições públicas e entidades privadas de todo o País e, para isso, deverão ser realizadas campanha informativa e capacitação permanente dos profissionais pertencentes ao programa, conforme dispõe o [inciso VII do caput do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha), para encaminhamento da vítima ao atendimento especializado na localidade.

Para saber mais sobre a campanha **Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica**, que deu origem ao programa definido pela lei, **clique** nos **símbolos** abaixo:



Facebook
[@campanhasinalvermelho](#)



Twitter
[@sinalvermelho](#)



Instagram
[@campanhasinalvermelho](#)



2.2. ACRÉSCIMOS AO CÓDIGO PENAL

2.2.1. LESÃO CORPORAL CONTRA A MULHER - §13 DO ART. 129

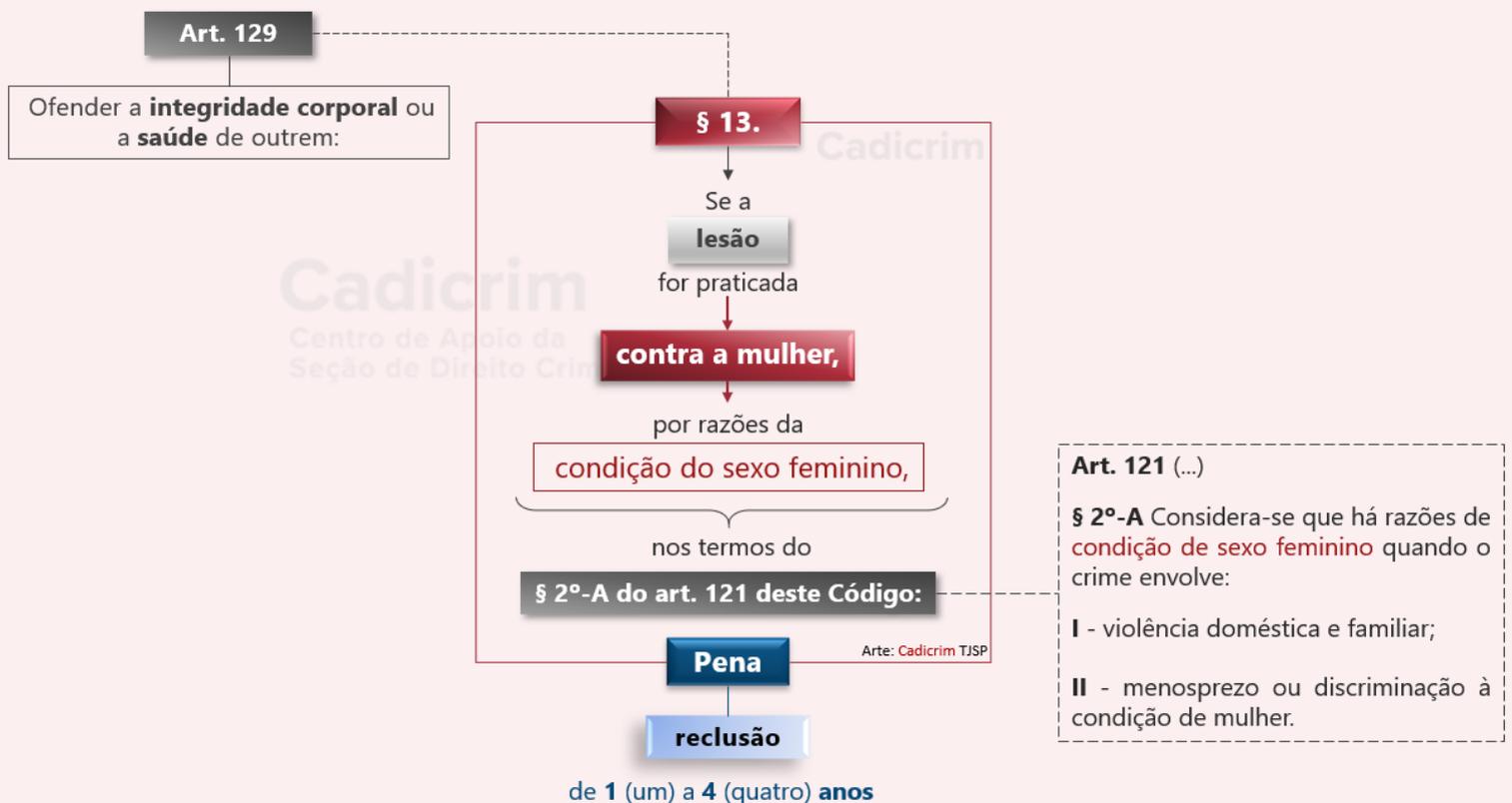
§ 13 DO ART. 129

Art.129 (...)

§ 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos).

VEJA O DISPOSITIVO DIAGRAMADO



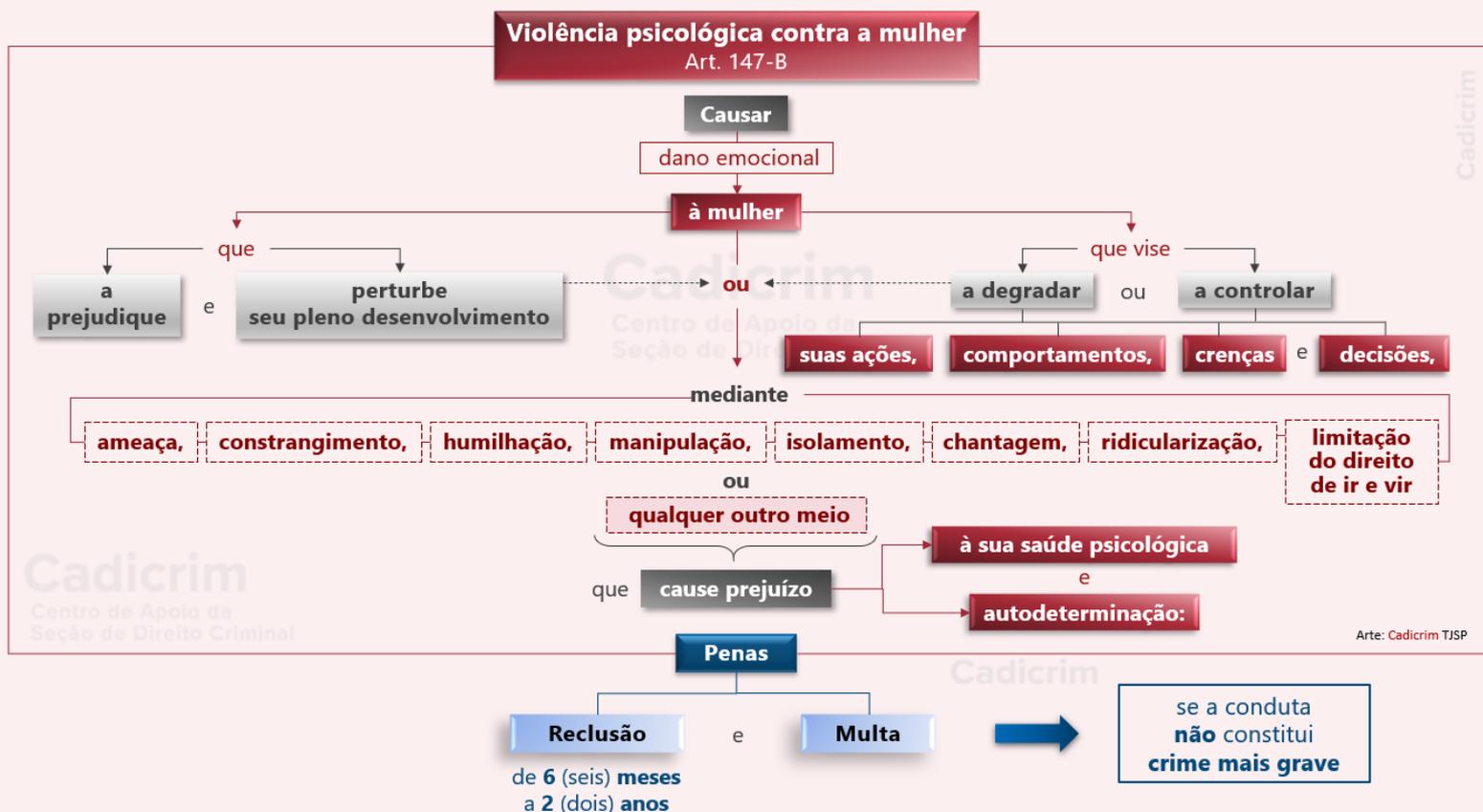
2.2.2. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER - ART. 147-B

ART. 147-B

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

VEJA O DISPOSITIVO DIAGRAMADO



2.3. ALTERAÇÃO NA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA)

LEGENDA

Azul: Redação mantida

Vermelho: Redação nova



Art. 12-C (Afastamento do lar)

DISPOSITIVO ANTERIOR	REDAÇÃO DA LEI Nº 14.188/2021
<p>Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:</p>	<p>Art.12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:</p>
<p>I - pela autoridade judicial;</p> <p>II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou</p> <p>III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.</p>	
<p>§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.</p>	
<p>§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso.</p>	

3. ARTIGOS

A seguir, alguns artigos disponibilizados na internet sobre as alterações introduzidas pela [Lei nº 14.188/2021](#).



Clique no **título** para ler o texto na íntegra:

ASPECTOS GERAIS DA NORMA

▪ [Violência psicológica contra a mulher: comentários à Lei n. 14.188/2021](#)

VALÉRIA DIEZ SCARANCE FERNANDES (Promotora de Justiça MPSP), **THIAGO PIEROBOM DE ÁVILA** (Promotor de Justiça MPDFT) e **ROGÉRIO SANCHES CUNHA** (Promotor de Justiça MPSP)

Fonte: www.meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br

Publicado em 29/07/2021

▪ [Comentários à Lei 14.188/2021: crime de violência psicológica, nova qualificadora para lesão corporal por razões da condição do sexo feminino e programa Sinal Vermelho](#)

MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE (Juiz Federal TRF 1ª Região)

Fonte: www.dizerodireito.com.br

Publicado em 30/07/2021

▪ [A criação do tipo de violência psicológica contra a mulher \(Lei 14.188/21\)](#)

ALEXANDRE MORAIS DA ROSA (Juiz de Direito TJSC) e **ANA LUISA SCHMIDT RAMOS** (Juíza de Direito TJSC)

Fonte: www.conjur.com.br

Publicado em 30/07/2021

▪ [Sinal vermelho contra a violência doméstica - Novos tempos exigem produção normativa eficaz e garantista](#)

JEFERSON BOTELHO PEREIRA (Secretário Adjunto de Justiça e Segurança Pública MG)

Fonte: www.jus.com.br

Publicado em 07/2021



Clique no **título** para ler o texto na íntegra:

▪ [**Novas alterações da Lei 14.188 e o crime de violência psicológica contra a mulher**](#)

RAFAEL LEÃO NOGUEIRA TORRES (Advogado)

Fonte: www.conjur.com.br

Publicado em 01/08/2021

▪ [**Norma penal da violência psicológica contra a mulher é muito bem-vinda**](#)

CÉSAR DARIO MARIANO DA SILVA (Procurador de Justiça MPSP)

Fonte: www.conjur.com.br

Publicado em 10/08/2021

▪ [**Dano emocional à mulher: novo crime do Código Penal**](#)

FERNANDO CAPEZ (Procurador de Justiça MPSP)

Fonte: www.conjur.com.br

Publicado em 12/08/2021

▪ [**Inovações no Código Penal: o Sinal Vermelho e o crime de violência psicológica**](#)

RICHARDSON SILVA (Delegado de Polícia PCPE) e **MARIANA FARIAS SILVA** (Assessora Jurídica TCE/PE)

Fonte: www.conjur.com.br

Publicado em 18/08/2021

▪ [**Novo tipo penal: violência psicológica contra a mulher**](#)

LUIZA NAGIB ELUF (Advogada. Procuradora de Justiça aposentada MPSP)

Fonte: www.conjur.com.br

Publicado em 25/08/2021

▪ [**Violência psicológica e as recentes inovações legislativas na debutante Lei Maria da Penha**](#)

CHARLENE DA SILVA BORGES (Defensora Pública Federal DPU/BA)

Fonte: www.migalhas.com.br

Publicado em 30/08/2021

4. VÍDEOS

Abaixo, alguns debates e aulas disponibilizados na plataforma *YouTube*.



Clique na **imagem** para assistir ao conteúdo:

Violência Psicológica: Novo crime

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MPRJ)
Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB)

MEDIADORA

Carla Rodrigues Araújo de Castro
Procuradora de Justiça MPRJ

EXPOSITORAS

Renata Gil de Alcântara Videira
Juíza de Direito TJRJ
Presidente da AMB

Katia Rosa
Psicóloga

Valéria Diez Scarance Fernandes
Promotora de Justiça MPSP



Ser mulher após 15 anos da Lei Maria da Penha: a violência psicológica

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO (ESMP)



MEDIADORA

Valéria Diez Scarance Fernandes
Promotora de Justiça - MPSP

EXPOSITORAS

Alice Bianchini
Vice-Presidente da Associação Brasileira de Mulheres de Carreiras Jurídicas (ABMCJ)

Karina Diniz Oliveira
Médica Psiquiatra

Thaís Nunes
Jornalista



Clique na imagem para assistir ao conteúdo:

Violência Psicológica e Crime: Olhares da Neurociência, Psicologia e Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT)

TJDFT

Luciana Lopes Rocha

Juíza de Direito

Regina Lúcia Nogueira

Neurocientista e psicóloga

CONVIDADOS

Bárbara Lívio

Juíza de Direito TJMG

Presidente do FONAVID

Handersenn Shouzo Abe

Psicólogo

Karen Michel Esber

Psicóloga



Violência Psicológica e a Lei 14.188/2021

ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA (EJURR)



EXPOSITOR

Rogério Sanches Cunha

Promotor de Justiça
Ministério Público de
São Paulo

 **Clique** na **imagem** para assistir ao conteúdo:

Lei 14.188 21 Violência Psicológica contra a mulher

DIREITO COM ELAS



EXPOSITORA

Christiany Pegorari Conte

Professora de Direito Penal e Processual Penal da graduação, pós-graduação e extensão da PUC Campinas

Lei 14.188 21 Violência Psicológica contra a mulher

PROFESSORA GISELE MENDES

EXPOSITORA

Gisele Mendes de Carvalho

Professora Associada de Direito Penal da Universidade Estadual de Maringá - UEM



Lei 14.188 21 Violência Psicológica contra a mulher

FOLHA DIRIGIDA



EXPOSITOR

Paulo Sumariva

Delegado de Polícia SP
Professor de Direito Penal do Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP

5. REDES SOCIAIS (INSTAGRAM)

Veja o que foi divulgado em alguns perfis do *Instagram*.
Para acessar, você deve estar logado em sua conta pessoal.



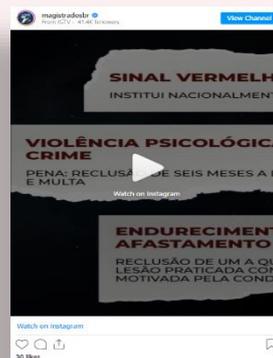
Clique no endereço com @ no início, para ver a **página da instituição**.

Para ver a **postagem**, **clique** na imagem.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
[@cnj_oficial](#)



ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
[@magistradosbr](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
[@tjspoficial](#)



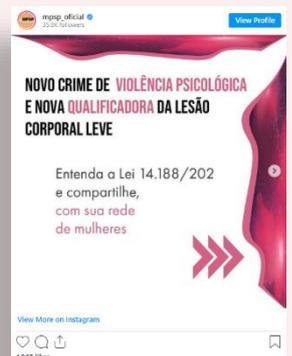
SENADO FEDERAL
[@senadofederal](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
[@tjproficial](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO
[@mpsp_oficial](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
[@mppeoficial](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ
[@mppaoficial](#)



INSTITUTO MARIA DA PENHA
[@institutomariadapenha](#)





Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 9.765/2019, publicada no DJe de 26/06/2019, o **Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal – Cadicrim** tem como missão auxiliar os Desembargadores, Juízes e servidores integrantes da **Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo** em pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação.

O **Cadicrim** também produz materiais de apoio nos quais divulga notícias, julgamentos e alterações legislativas relevantes ao Direito Criminal.

CONTATO

 Rua Conselheiro Furtado, 688 - 10º Andar - Sala 103
Liberdade - São Paulo/Capital - CEP 01511-000

 (011) **2833-3850/3844**

 cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br

 cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Para mais informações, acesse **nossa página**:

<http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim>

ou aponte a câmera do celular para o código abaixo:

